



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2973

PROJETO DE LEI Nº 51/2001

“Autoriza o Município de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

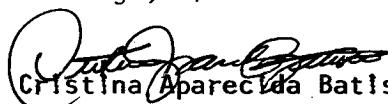
Art. 1º Fica o Município de Pirassununga por meio do seu FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com o ESTADO DE SÃO PAULO pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos voltados à Geração de Renda, nos termos do Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único: O crédito adicional especial aberto por este Artigo será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Outubro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/10

- PROJETO DE LEI Nº 54/2001 -

“Autoriza o Município de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

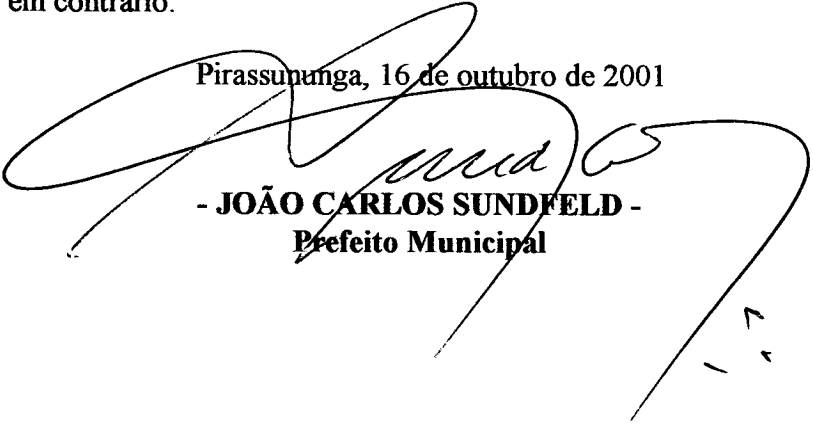
Art. 1º Fica o Município de Pirassununga por meio do seu FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com o ESTADO DE SÃO PAULO pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos voltados à Geração de Renda, nos termos do Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único: O crédito adicional especial aberto por este Artigo será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

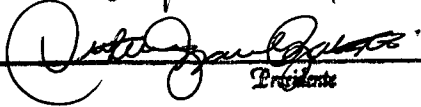
Pirassununga, 16 de outubro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

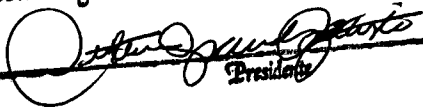
Pirassununga, 16 de 10 de 2001


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

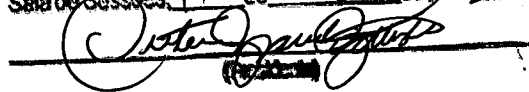
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 10 de 2001


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

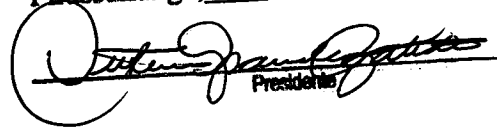
Sala das Sessões, 16 de 10 de 2001


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 10 de 2001

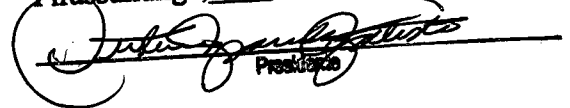

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 10 de 2001


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, tem por escopo autorizar o Município de Pirassununga, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade, celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com o Estado de São Paulo pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo- FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda, nos termos do Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001.

Dentre os 125 Municípios contemplados com recursos financeiros encontra-se nossa querida Pirassununga.

Entretanto, imprescindível a competente autorização legislativa para tanto, o que ora o fazemos nos termos da propositura que, dada a clareza com que o vem redigida entendemos dispensáveis maiores considerações em torno da matéria.

Presentemente nosso Município estará executando o “PROJETO LUTHERIA”, cujo Projeto já mereceu aprovação por parte da Presidente do FUSSESP, aguardando tão somente o recebimento de tais recursos para sua concretização.

O “PROJETO LUTHERIA” visa um lado profissionalizante rentável, atendendo crianças, adolescentes e adultos carentes do Município.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Em anexo, cópia reprográfica do Decreto supra noticiado e “minuta” de Convênio a ser firmado, bem como do Projeto Lutheria.

Por derradeiro, renovamos os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 16 de outubro de 2001


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
- **Prefeito Municipal**

04

**DECRETO Nº 45.968,
DE 27 DE JULHO DE 2001**

Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, por meio de seus Fundos Sociais de Solidariedade, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos voltados à Geração de Renda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da vigência deste decreto a, representando o Estado, celebrar Convênios com Municípios Paulistas, constantes do Anexo I, por meio de seus Fundos Sociais de Solidariedade, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para o desenvolvimento de projetos sociais voltados à Geração de Renda.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com a redação conferida pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, deverão correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2001

GERALDO ALCKMIN

Sebastião Soares de Farias

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de julho de 2001.

- 120 - Tremembé
- 121 - Ubirajara
- 122 - Urânia
- 123 - Uru
- 124 - Valentim Gentil
- 125 - Valparaiso

89- Pirassununga

ANEXO II

a que se refere o artigo 3º do
Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e O ESTADO DE SÃO PAULO, pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LUCIA ALCKMIN, na forma do artigo 10, alínea "g", do Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998 e devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de 2001, doravante designado simplesmente FUSSESP e, de outro lado o Município de , pelo seu Fundo Social de Solidariedade, denominado (a) CONVENENTE, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto), de acordo com o Plano de Trabalho de fls. do Processo FUSSESP nº que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é de R\$ (), cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$ (), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico da dotação orçamentária do presente exercício, e R\$ (), de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Recibi em 31/07/01

Lucide

CABINETE

Das Obrigações do Convenente

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e Projetos e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do objeto, isentando o FUSSESP de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quanto a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do FUSSESP

- I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;
- II - transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamento, previamente aprovados pelo FUSSESP, observada a vigência máxima de 4 (quatro) anos e na forma pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Quando da denúncia, ou extinção do convênio, deverá o CONVENENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única e com observância do inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

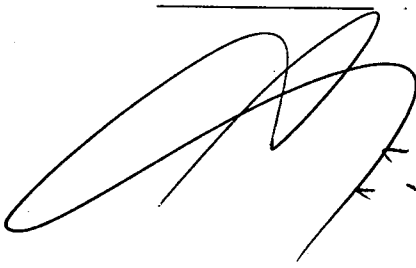
São Paulo, de de 2001
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP
MARIA LÚCIA ALCKMIN
PRESIDENTE

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



05/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



Projeto Lutheria

I – Identificação

Nome: Fundo Social de Solidariedade

Presidente: Profª Dauzir Trevillato Sundfeld

Endereço: Rua Frederico Port, 74 – centro

Cep: 13631-087

Telefones: 0XX – 19 561-5481 / 561-1078 – **Fax:** 0XX – 19 – 561-9025

Finalidade: Mobilização da Comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Lei da criação do Fundo: nº 1605/ de 21.11.1984

Promotor: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – centro

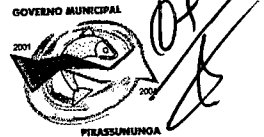
Cep: 13630-000

Telefones: 0XX – 19 – 35658000 – **Fax:** 0XX – 19 – 3565-8017

CNPJ: 45.731.650/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



II – Justificativa

A denominação “Lutheria” é oriunda da terminologia utilizada para pessoas que realizam atividades manuais na construção de instrumento de corda (Luthier artesão que fabrica instrumentos musicais de corda, pinçadas ou friccionadas, munidas de braço). Sendo esta arte atualmente quase inexistente, devido ser uma tarefa puramente artesanal e que “passa de pai para filho”e, visando a necessidade da formação integral do indivíduo, o Fundo Social de Solidariedade do Município, preocupou-se com a questão, proporcionando espaço para um crescimento cultural e até mesmo profissional, na descoberta do talento e dons para a arte.

Inicialmente sendo uma forma de prazer, até visando no futuro uma atividade profissional rentável. Tendo em vista uma integração mais ampla, não será restringida a clientela, atendendo crianças, adolescentes e adultos, dando oportunidade principalmente à população carente do município.

III – Objetivos Propostos:

Geral: Formar artesãos “profissionais” competentes na prática de lutheria.

Específicos: Habilitar futuros luthieres na construção de instrumentos, bem como, reparos em decorrência de tombos ou quaisquer acidentes;

- Aprimorar técnicas de aplicação de verniz – Boneca; Marchetaria e restaurações permanentes (manutenção) de instrumentos de corda;
- Formação integral do indivíduo – artesanal –cultural–profissionalizante.

IV – Metas

O Projeto prevê atendimento de 80 pessoas entre crianças e adolescentes, a construir uma sequência de atividades com desenvolvimento motor e de raciocínio, para formação integral do indivíduo.

Médio-Longo prazo

Atender a clientela de crianças e adolescentes, em atividades para que aprendam a viver em sociedade, abrangendo aspectos comportamentais como: disciplina, gentileza e polidez, envolvendo também suas respectivas famílias.

V – Cronograma

Etapa de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



Atividades	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A
Elaboração da Proposta	X												
Cadastro dos participantes	X												
Início dos trabalhos do grupo	X												
Aquisição de equipamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolvimento das atividades propostas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Duração do curso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões educativas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento e avaliação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

VI – Metodologia

- Iniciar as atividades, selecionando a madeira com a qual o aluno irá aprender a trabalhar, manuseando-a e preparando as ferramentas e a madeira;
- Conhecer minuciosamente as partes dos instrumentos, fazendo destas, gabaritos e formas;
- Preparar as peças de madeira (cortar, polir, lixar);
- Filtrar e marchetar os instrumentos;
- Iniciar a montagem do instrumento (peça por peça);
- Dar acabamento através de ferramentas de corte, raspilhas, lixas, selador e verniz;
- Colocar tarrachas (cravelha), cavaletes, rastilhos, capotrastro e cordas;
- Conscientização do Projeto aos participantes;
- Visitas domiciliares às famílias participantes;
- Reuniões mensais para avaliação e metodologia de trabalho;
- Frequência a escola.

VII – Local de funcionamento

O Projeto será desenvolvido no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Duque de Caxias, 1332 – Fepasa – centro

VIII – Recursos necessários à Execução do Projeto

8.1 – Recursos humanos

	Função	Orgão/Vínculo
01	Presidente do Fundo Social de Solidariedade	Prefeitura Municipal
01	Professor	Prefeitura Municipal
01	Monitor	Voluntário
01	Motorista	Prefeitura Municipal
04	Assistente Social	Prefeitura Municipal

8.2 – Materiais necessários

8.2.1 – A serem adquiridos com recursos do FUSSESP

Paço Municipal – Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – CEP 13630-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Dessengrossadeiras 400 mm – marca INVICTA	Peça	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Lixadeiras de fita 5,20 mts. – marca INVICTA	Peça	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Total				R\$ 8.000,00

8.2.2 – Despesas de manutenção

- Consumo/manutenção: material didático, material para curso (lápiz, caneta, borracha, papéis diversos, giz, apontador, xerox de partituras, material de limpeza e higiene).
- Permanentes: cadeiras, mesas, lousa, instrumentos musicais, estantes de aço para partituras e diapásão (afinador).
- Despesas de manutenção, conforme o andamento do Projeto, será fornecido através da Prefeitura Municipal e parcerias.

IX – FUSSESP

Recursos materiais: Repasse de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) , que será revertido em aquisição de materiais permanentes (máquinas para manuseio de madeira)

X – Parcerias existentes

- Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP
- Fundo Social de Solidariedade de Pirassununga – FUSSP
- Prefeitura Municipal de Pirassununga
- Secretaria Municipal de Promoção Social

XI – Avaliação

Os participantes do Projeto serão avaliados através de:

- Observação contínua;
- Dos trabalhos executados;
- Do interesse e participação para que assim possamos verificar e planejar as atividades, tendo em vista o nível de desempenho o ritmo de desenvolvimento dos participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



XII – Termo de Compromisso

O Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga se compromete a implantar o presente projeto em 60 (sessenta) dias, encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação pelo FUSSESP.

Pirassununga, 01 de agosto de 2001

Dauriz Trevillato Sundfeld
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município

Tina Pimazzoni
Assistente Social – CRESS – 7626

Mara B. Barros Micelli
Assistente Social – CRESS – 17565

Maria de Louredes S. Pegoraro
Assistente Social – CRESS – 19532

Roseli Marchetti Pimentel
Assistente Social – CRESS – 21845

José Benedito Bezerra
Professor/Formação Luthier



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/OUTUBRO/2001.



Jorge Luis Lourenço
Presidente



Edson Sidney Vick
Relator

Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

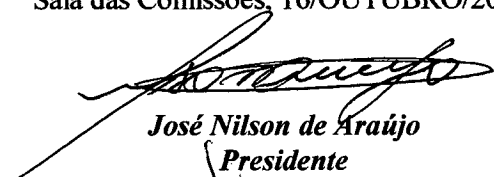
12/16

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/OUTUBRO/2001.



José Nilson de Araújo
Presidente



Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator



Amiro Sinotti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

13/14

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 16/OUTUBRO/2001.


Paulo Roberto Ferrari
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.068/2001 -

“Autoriza o Município de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga por meio do seu FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com o ESTADO DE SÃO PAULO pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos voltados à Geração de Renda, nos termos do Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único: O crédito adicional especial aberto por este Artigo será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretaria Municipal de Administração